



Fênix - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 11/71

Data: 10 DEZEMBRO - 71

SUMULA: Estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte - lei.

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE FÊNIX, para o exercício de 1.972, discriminados pelos anexos integrante desta lei e que estima e receita e fixa as despesas em Cr\$ 860,000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros)

ARTIGO 2º - A RECEITA, sera realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificação constante de seus anexos e sub-anexos, de acôrdo com a seguinte desdramento.

RECEITA CORRENTE.....	647.380,00
Receitas tributárias.....	125.000,00
Receitas patrimoniais.....	11.000,00
Receitas industriais.....	40.000,00
Receitas de transferencia corren tes.....	421.680,00
Receitas Diversas.....	49.700,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	212.620,00
Operações de crédito.....	50.000,00
Alienação de Bens móv. Imóv.....	5.000,00
Transferencia de Capital.....	157.620,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	860.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESAS, será realizadas na forma dos quadros analiticos constantes dos anexos III e VI e respectivos, sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	12.200,00
Gabinete do Prefeito.....	48.600,00
Secretária.....	69.696,00
Fundo de reserva Orçamentária...	22.168,00
Administração Financeira.....	70.360,00
Defesa e segurança.....	7.200,00
Recursos naturais agro-pecuarios	95.040,00
Viação Transportes e comunicação	247.800,00
Educação e cultura	113.400,00
Saúde a asistencia	38.720,00
Bens estar social.....	34.200,00
Serviços Urbanos.....	100.616,00
TOTAL GERAL DESPESAS;;;;;;	860.000,00



Fênix - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTINUAÇÃO LEI Nº 11/71

ARTIGO-4ª-Fica o Prefeito autorizado I-Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dés) por cento do total da receita estimada: II- abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços ços código 3.1.0.0. investimentos, 4.1.0.0. e inversões financeiras 4.2.0.0.

ARTIGO-5ª- A execução da despesa, variaveis, dependerá - o comportamento efetivo da receita, ficando o - Prefeito Municipal, autorizado a aprovar, por - Decreto, um plano de contentação de despesas -/ que não sejam fixas até o limite de 40% (quareta por cento)

UNICO-§ -Se no decurso do exercício, a arrecadação atinge os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotação incluídas no plano de contentação.

ARTIGO-6ª-A Secretaria movimentará as dotações próprias do pessoal, 3.1.1.0. e do material 3.1.2.0. e 3.1.3.0. e o serviço de obras e Viação movimen-
tará as dotações próprias de Obras e serviço Pú-
blico, 4.1.1.0. e equipamentos e instalações -/ 4.1.2.0. tãdas descriminadas nos quadros anali-
ticos por unidade administrativa.

ARTIGO-7ª-Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações globais, transferindo cancelando, - compensando-se de acôrdo com as nescessidades - das funções e sub-funções e unidades Orçamentá-
rias dentro do próprio Orçamento.

ARTIGO-8ª-Revo/gan-se as disposições em contrário, en-/
trando a presente Lei em vigor na data de 1ª de Janeiro de 1972.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix em -
27 de setembro de 1971.

AMÂNCIO BORGES
Prefeito Municipal

